



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 1/2023

Belo Horizonte, 14 de abril de 2023.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Santos Lopes LTDA		CPF/CNPJ: 18.681.015/0001-28
Endereço: Rodovia MG 050		Bairro: Zona rural
Município: Piumhi	UF: MG	CEP: 37925-000
Telefone: 37 9 99316397	E-mail: delfimambiental@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Maria Lucia dos Santos Lopes		CPF/CNPJ: 315.626.046-00
Endereço: Rua Francisco Camarano, nº159, apartamento 202		Bairro: Centro
Município: Piumhi	UF: MG	CEP: 37925-000
Telefone: 37 9 99316397	E-mail: delfimambiental@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Matinha		Área Total (ha): 33,0556 Ha
Registro nº: 38142		Município/UF: Piumhi / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151503-88C3.D25F.B17C.4519.A68F.31CC.1316.7A92		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO	00,0800	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO	00,0800	Ha	403035.96 m E	7743820.53 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO	MINERAÇÃO	00,0000
CONSERVAÇÃO		

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA	NÃO HÁ	00,0000 Ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA NATIVA	NÃO HÁ	0	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/10/2022

Data da vistoria: 28/11/2022

Data de solicitação de informações complementares: 29/11/2022

Data do recebimento de informações complementares: 13/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 12/04/2023

2.OBJETIVO

É o objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa em 00,0800 ha para extração de cascalho e areia no leito do ribeirão Araras na fazenda Matinha, matrícula 38142, município de Piumhi/MG.

OBS: Inicialmente o requerimento anexado ao processo solicitava a intervenção em APP sem supressão de vegetação em 2,1976 ha, sendo alterado posteriormente com a apresentação das informações complementares.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Matinha, matrícula 38142

Município de Piumhi

Área do imóvel de 33,0556 ha com 0,94 módulos fiscais.

O município de Piumhi possui 11,63 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151503-88C3.D25F.B17C.4519.A68F.31CC.1316.7A92

Área Total do Imóvel 33,0556 ha

Área de Servidão Administrativa 0,0000 ha

Área Líquida do Imóvel 33,0556 ha

Área de Preservação Permanente 3,7629 ha

Área de Uso Restrito 0,0000 ha

Área Consolidada 18,5410 ha

Remanescente de Vegetação Nativa 14,4466 ha

Área de Reserva Legal 8,9776 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,9776 ha

() A área está em recuperação: 00,0000 ha

() A área deverá ser recuperada: 00,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em três glebas com fitofisionomia de florestas de transição e florestas estacionais.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva legal foi aprovada no CAR.

Obs: Não houve o cômputo de APP como reserva legal conforme informado no CAR. A fazenda possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal.

OBS: No ano de 2022 houve a venda de uma parte do imóvel com área de 6,4357 ha, ficando a parte remanescente com 26,6144 ha. A reserva legal do imóvel foi demarcada sob a área total do imóvel com 33,0556 ha, sendo que toda a reserva legal está demarcada na área remanescente com 26,6144 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Efetuar a intervenção em APP para passagem de mangote/ caneletas de retorno/ acesso a APP para manutenção de equipamentos visando extrair areia e cascalho no do ribeirão Araras em 00,0800 ha.

4.1_ Projeto de Intervenção Ambiental (PIA)

Informa o seguinte: “O empreendimento Santos Lopes LTDA tem como finalidade exercer a atividade de extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil. No leito emerso, que ocorrem principalmente em períodos de estiagem, a lavra será realizada por retro escavadeira, com carregamento imediato dos caminhões. E em leito submerso, o método de lavra utilizado será o de dragagem hidráulica. O processo de lavra proposto no leito do rio, efetiva-se por meio de draga de sucção. Com sistema de bombeamento feito por tubulação, interligando a draga até o paiol. Ao final da tubulação de recalque, serão instalados grelhas para remoção dos materiais que não são de interesse. O volume de água bombeado é praticamente todo devolvido ao rio, com exceção de uma pequena parcela agregada a areia, que retorna ao rio por meio de tubulação de descarga, juntamente com sedimentos finos. A draga varia sua posição no leito do rio, conforme exista material, mas a descarga é sempre em praça de areia, locais de estocagem e de carregamento. O único rejeito gerado será o resíduo do material retirado pela grelha (seixos, clastos maiores e fragmentos de madeira e vegetais) que serão reinseridos no ambiente de maneira orgânica. Esta areia será utilizada “in natura”, como agregado, diretamente em obras da construção civil. A execução da intervenção se dará a partir da liberação do IEF onde serão instalados tubulações de carga e descarga que somam uma área de 573m² porém estarão inseridas dentro da APP somente 260 m², as tubulações são referentes a draga e o empreendimento trabalhará com 1 draga por vez, portanto a alternância entre a utilização das tubulações será diretamente proporcional à demanda e a produtividade dos pontos escolhidos. Em relação aos pontos de acesso serão mantidas duas estradas pré existentes dentro da APP que servirão para acesso à APP e em eventuais manutenções na draga”.

4.2_ Projeto de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADA)

Informa o seguinte: “Está previsto o cercamento das APPs até dezembro de 2023, após o cercamento serão plantadas as espécies e as quantidades de acordo com o projeto; serão realizados monitoramentos periódicos 2 vezes ao ano a fim de se avaliar a progressão da recuperação da área de APP além de compensação onde serão recompostos em área comum de 800m² referente à intervenção em APP referente a passagem da tubulação de carga e descarga e acesso na APP”.

4.3 _ Projeto de Alternativa Técnica Locacional

Informa o seguinte: O empreendimento Santos Lopes LTDA visa operar a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, dessa forma o local escolhido para as operações de extração foi a calha do rio se encontra nas imediações imóvel Fazenda Matinha, isso se dá pelo fato do método de extração para esta

atividade ser a dragagem ao longo do curso d'água sendo dessa forma, imprescindível a intervenção em que serão instalados tubulações de carga e descarga que somam uma área de 573m² porém estarão inseridas dentro da APP somente 260 m², em relação ao acesso da APP serão mantidas as estradas existentes, pois serão utilizadas para acesso a APP e também para eventuais manutenções na draga. Para diminuição do impacto, os pátios de estocagem da areia serão todos inseridos fora da APP e serão equipados com caixa de areia para mitigar o impacto gerado na água de retorno. Dentro dos fatores mencionados podemos ainda considerar: · Menor distância possível para transporte de materiais: Este quesito está diretamente relacionado, a uma menor manutenção futura das vias de acesso, gerando consequentemente menores impactos; · Inexistência de vegetação nativa a ser suprimida: Esse critério foi amplamente considerado, uma vez que se busca uma menor intervenção ambiental possível. Esse é o ponto que melhor atende a essas características;”.

4.6 _ Auto de infração lavrados na propriedade

Em análise ao sistema de auto de infração não foi constatado nenhuma autuação feita no CPF do proprietário e no CNPJ da empresa solicitante para interveção.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente referente a intervenção em APP no valor de R\$ 1.163,95 foi paga no dia 13/09/2022

5.Das EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Potencialidade da ocorrência de cavidades: Muito alto
- Vulnerabilidade a destruição estrutural do solo: Alto
- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Erosão atual: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Está inserida

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.
- Atividades a serem licenciadas: Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil.
- Classe predominante 2
- Fator locacional 0
- Modalidade de licenciamento: LAS- RAS

5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 28 de Novembro de 2022.
- A vistoria foi acompanhada pelo consultor ambiental da empresa Delfim Engenharia o Sr. Eduardo Nascimento de Barros CPF 085.157.796-25
- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

5.4 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano nas áreas próximas a APP e ondulado nas áreas mais afastadas
- Solo: Possui solo do tipo latossolo
- Hidrografia: Possui 3,7629 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

5.5 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de áreas de transição e estacional; foi observado a presença de espécies protegidas como ipê, mas essas não serão suprimidas.
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Intervenção em APP

Foi solicitado a intervenção em APP em 00,0800 ha para passagem de tubulação que levará areia e cascalho dragado do leito do ribeirão Araras para o depósito de areia localizado fora da APP e no período de estiagem, no leito emerso do ribeirão, a retirada do mineral será realizada por retro escavadeira, com carregamento imediato dos caminhões.

Foi solicitado por informação complementar o registro de estudos, licenças, bem como o DNPM que não foi apresentado sob a alegação de que o processo de licenciamento ainda não havia sido concluído, uma vez que, por ser enquadrado na modalidade LAS/RAS deve-se obter todas as licenças referentes à outorga e intervenções previamente.

Em vistoria realizada no imóvel não foi constatado a presença significativa de material arenoso e cascalho no leito emerso do ribeirão Araras, sendo o seu leito bastante pedregoso e o projeto de intervenção anexado ao processo não relata se foi feito estudos sobre a viabilidade geológica e econômica para extração de areia e cascalho no leito do ribeirão Araras.

Em vistoria não foi constatado sondagens, coleta de amostras do solo referente ao levantamento geológico do local com o intuito de qualificar ou quantificar o minério presente na fazenda.

Em vistoria constatou-se que o ribeirão Araras é um curso d'água muito estreito no período de estiagem com aproximadamente 2 a 3 metros de largura, profundidade entre 20 a 50 cm e um volume de água muito baixo o que inviabiliza o uso da draga neste período, sendo assim o empreendedor propôs que no período da estiagem a retirada da areia será por retro escavadeira.

Os projetos apresentados não descrevem como será feito a extração mineral por retro escavadeira e não informa os impactos que a extração de areia por retro escavadeira poderá causar na biodiversidade local (especialmente na ictiofauna), nos processos erosivos, na geração de efluentes com particulados no ribeirão, na alteração paisagística, na poluição e tráfego intenso de caminhões na APP e da retro escavadeira na APP e no leito do ribeirão Araras; na instabilidade dos taludes e da APP; nas modificações e desvios no leito do ribeirão que pode vir a acontecer; no aumento da turbidez e na diminuição da qualidade ou poluição da água que é usada por ribeirinhos e produtores rurais que moram a jusante do local de extração entre outros impactos.

Os projetos apresentados também não informam medidas mitigadoras satisfatórias para conter os impactos ambientais pela operação de dragagem e muito menos por retro escavadeira.

Outro ponto relevante é que o projeto de alternativa técnica locacional não traz parâmetros conclusivos que a extração de areia e cascalho por retro escavadeira não tenha outra alternativa locacional, pois no imóvel já houve a exploração mineral em áreas comuns fora da APP, sendo assim este técnico entende que a exploração mineral por retro escavadeira não necessariamente teria que ser feita no leito do ribeirão Araras, desde que se faça os devidos estudos de viabilidade geológica e econômica do local a ser minerado em áreas comuns.

Além do mais, após o pedido de informação complementar e durante a análise do processo este técnico teve conhecimento a respeito de uma lei municipal nº 2091/ 2012 que declara como patrimônio ambiental do município de Piumhi a sub-bacia do Ribeirão Araras.

6.3- Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os projetos apresentados não especificam com clareza esses pontos relacionadas a atividade

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

Não há

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa em 00,0800 ha na fazenda Matinha, matrícula 38142

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não

11CONDICIONANTES

Não há

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Não há	

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MASP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 14/04/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64202548** e o código CRC **E1DB0583**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048201/2022-31

SEI nº 64202548